



LEI Nº 029/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"REDUZ, POR PRAZO DETERMINADO, OS SUBSÍDIOS E/OU VENCIMENTOS, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E TODOS OS DEMAIS SERVIDORES COMISSIONADOS, NO AMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido em 5% (cinco por cento) os valores dos subsídios e/ou vencimentos, do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e todos os demais servidores comissionados, pelo período compreendido entre 01 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Ficam restabelecidos os valores originais, findo o prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Previdência em conjunto com a Procuradoria Geral do Município deverão, caso necessário, editar norma disciplinando os procedimentos administrativos internos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros entre 01 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, em 24 de novembro de 2022.


JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal